TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 4425/14

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Interessado: Marcelo Alexandrino da Silveira

EMENTA:– **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPOROROCA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** – EXERCÍCIO DE 2014 – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 –. Inexistência de Irregularidades. Julgamento **Regular** das contas do gestor do **Fundo Municipal de Saúde**, Sr. Marcelo Alexandrino da Silveira.

ACÓRDÃO APL TC 00382/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo na parte que trata da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA/PB*, *Sr.* Marcelo Alexandrino da Silveira*,* e

Considerando o relatório da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em **julgar regulares** as contas do gestor do **Fundo Municipal de SAÚDE de Itapororoca**, Sr. Marcelo Alexandrino da Silveira.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 21 de julho de 2016.

Em 20 de Julho de 2016

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO